



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 086/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 080/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS SOCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE, e como fiscais do contrato: 1. Aparecida André de Jesus Nogueira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG n° 9.999.320-X-SSP/SP e inscrita no CPF n° 878.167.338-87; 2. Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG n° 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF n° 012.118.921-07; 3. Silvio Aparecido dos Santos, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG n° 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 084.298.138-10; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG n° 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF n° 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG n° 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF n° 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG n° 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF n° 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG n° 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF n° 825.762.621-04; e de outro lado, a Empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 70.355.615/0001-16, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, n°. 496, centro na cidade de Jateí/MS, denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Sandro Gonçalves Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Av. Weimar G. Torres, S/N, centro, nesta cidade de Jatei/MS, portador da Cédula de Identidade RG n° 000.667.292 SSP/MS e inscrito no CPF sob n° 638.200.21191, nesta cidade, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS SOCIAIS, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de Produtos de Panificação para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto presente é de:

R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), vedado o reajustamento.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 da Prefeitura Municipal de Jateí.

02.10.26.782.009.2033 – Manutenção das Estradas Vicinais;

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

02.11.08.244.008.2010 – Gestão das Atividades da SEMAS;

3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

02.13.18.541.010.2012 – Gestão das Atividades da SEMMA;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
- 02.14.10.301.011.2035 – Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde;
- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
- 02.16.08.241.008.2037 – Idoso Feliz;
- 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
- 02.16.08.243.008.2039 – Operacionalização das Atividades Programadas;
- 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
- 02.19.18.541.010.2020 – Gestão das Atividades do FMMA;
- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a)** efetuar o pagamento dos produtos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c)** emitir requisições de abastecimento em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 023/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á a efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 023/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 10 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME
Sandro Gonçalves Cardoso
Pela contratada,

Fiscais do contrato:

Aparecida André de Jesus Nogueira
Fiscal do contrato – JATEIPREV

Eduardo Diniz Callegari
Fiscal contrato – Sec. Saúde

Silvio Aparecido dos Santos
Fiscal Contrato – Sec. Infraestrutura

Alex Barbosa
Fiscal contrato – Des. Rural



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes
Fiscal do contrato – Sec. Assistência Social

Dayana Silva Vieira
Fiscal contrato – Sec. Adm.

Autenir Rodrigues de Lima
Fiscal contrato – Sec. Educação

TESTEMUNHAS:

1. _____
Smith da Silveira

2. _____
Luiz Carlos Burci



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	V. UN.	V.TOTAL
1	Leite pasteurizado tipo "C", acondicionado em embalagem de polietileno de 01 litro, contendo identificação, procedência, informação nutricional, data de validade, número de registro, carimbo e inspeção do SIF.	União	Litro	27.000	R\$ 2,70	R\$ 72.900,00
2	logurte: produto obtido com utilização de leite líquido pasteurizado com polpa de frutas, com adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas, produto gelado, com informações de fabricação, validade e inspeção sanitária.	Frutap	Litro	2.000	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
3	Pão Francês	Da Casa	Unid.	30.000	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
4	Salgado assado	Da Casa	Cento	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
5	Salgado Frito	Da Casa	Cento	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
6	Pão cachorro-quente, peso aprox. de 50g a unidade, fornecimento diário; validade mínima 7 dias	Da Casa	Unid.	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
7	Queijo muçarela fatiado	Dona Luiza	Kg	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
8	Presunto cozido fatiado	Seara	Kg	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
9	Mortadela fatiada	Perdigão	Kg	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
10	Bolo confeitado, pronto, (tipo aniversário), pesos variados.	Da Casa	Kg	450	R\$ 30,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 142.000,00

Jateí-MS, 10 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME
Sandro Gonçalves Cardoso
Pela contratada,